

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Setorial de Pregão fazem jus ao recebimento de gratificação por participação em sessão pública de licitação, na forma do art. 27 do Decreto Estadual nº 42.301/2010.

**Art. 4º** - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 61, de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2345025

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 29/09/2021**

**PROCESSO Nº SEI-120001/009610/2021** - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto Nº 42.477/2010, ao requerente JORGE HENRIQUE MOLINARO.

Id: 2344675

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 30.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-120001/009478/2020** - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGA-SE, referente a despesa pela cessão dos servidores Carlos Eduardo Correa de Miranda, José Manoel de Sousa e Marcio Remo Condeixa da Costa, a título de vencimentos e recolhimentos previdenciários de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2019, no total de R\$ 59.699,76 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2345021

Código	Título Oficial	Descrição
46919200	Despesas de Exercícios Anteriores	Registra o valor de Despesa de Capital, classificada em Amortização da Dívida, com Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades pela unidade orçamentária, decorrentes de Despesas de Exercícios Anteriores..
46919201	Despesas de Exercícios Anteriores - Amortização da Dívida Interna	Registra o valor de Despesa de Capital, classificadas em Amortização da Dívida, com Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades pela unidade orçamentária, decorrentes de Despesas de Exercícios Anteriores, aplicada em Amortização da Dívida Interna..

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021

**ANDERSON MONTEZE**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2344786

**COORDENADORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO  
FORUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DA ATA DA 198ª REUNIÃO**

**EXTRATO DA ATA DA 198ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** No quinto dia do mês de maio de 2021, com início às 10:00 horas, via videoconferência, através do aplicativo "Google Meet", realizou-se a 198ª Reunião do Fórum Permanente das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Assessora-Chefe da Coordenadoria de Empresas em Liquidação - CEL, Sra. Regina Dutra Fernandes da Silva, com a presença dos senhores liquidantes [...]. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** a Sra. Presidente colocou em votação a Ata do 197º Fórum de Liquidantes, [...]. **INFORMES DA COORDENADORIA:** [...] ii) foi encaminhada planilha, intitulada "Transparência - Empresas em Liquidação", a ser preenchida para a atualização do cenário das empresas em processo de liquidação; [...] ix) alertou sobre a importância de as liquidandas encaminharem o Relatório Judicial, com o resumo das ações, valores e risco (conforme modelo utilizado pela COOEL) até o dia 14/05; [...] xii) ressaltou a importância de que as liquidandas encaminhem, para arquivamento na COOEL, o último Termo do Acordo Cooperação Técnica (Termo Aditivo) que viabiliza o apoio entre as estruturas. **INFORMES DO CONTROLE AÇIONÁRIO:** i) a Assessora-Chefe informou que as Assembleias de Acionistas foram realizadas e ocorreram sem nenhuma intercorrência. **ORDEM DO DIA:** [...]. **ENCERRAMENTO:** [...]. Processo nº SEI-120001/015623/2020.

Id: 2344897

**COORDENADORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO - COOEL  
FORUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DA ATA DA 199ª REUNIÃO**

**EXTRATO DA ATA DA 199ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** No vigésimo sexto dia do mês de maio de 2021, com início às 10:00 horas, via videoconferência, através do aplicativo "Google Meet", realizou-se a 199ª Reunião do Fórum Permanente das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Assessora-Chefe da Coordenadoria de Empresas em Liquidação - COOEL, Sra. Regina Dutra Fernandes da Silva, com a presença dos senhores liquidantes [...]. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** a Sra. Presidente colocou em votação a Ata do 198º Fórum de Liquidantes, [...]. **INFORMES DA COORDENADORIA:** i) A Assessora-Chefe informou que foi nomeado novo Subsecretário na SUBMOG, Sr. Fernando Braga Martins; ii) comunicou a mudança das instalações físicas da SEPLAG para o Edifício Estácio de Sá na Avenida Erasmo Braga, 118-Centro; [...]; iv) URGENTE: 1) a equipe COOEL encaminhou solicitação de informações para o Programa de Ajuste Fiscal - PAF com prazo de resposta até dia 27/05; 2) a COOEL encaminhará informações para o Secretário da pasta acerca dos gastos das empresas, as quais terão até 26/05 para resposta à esta Coordenadoria, e, em havendo a possibilidade da necessidade de obtenção de complementação de informações aos liquidantes, os assessores farão contato; [...]; xii) sobre o Estudo de Pagamento da CFSEC, informou que o processo está na SEFAZ aguardando a decisão judicial [...]. **ORDEM DO DIA:** [...]. **ENCERRAMENTO:** [...]. Processo nº SEI-120001/015623/2020.

Id: 2344899

**Secretaria de Estado de Fazenda****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 30/09/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/001042/2021, DECIDE:

**PROCESSO Nº E-04/051368/2011** - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 343/348, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 30.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-120001/008524/2021** - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da Polícia Rodoviária Federal, referente a gastos com saúde complementar per capta do servidor EVERTON RODRIGUES MEDEIROS, no exercício de 2020, no valor total de R\$ 1.328,76 (mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2345018

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATO DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 08  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA A PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, QUE DIVULGA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS, PARA AS CATEGORIAS DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.695, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

**O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.695, de 20 de julho de 2021, e em consonância com o Processo Administrativo nº SEI-120001/008666/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o inciso III, do art. 1º da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 06, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial em 18/08/2021, conforme abaixo:

"Art. 1º -

III - Da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM:

- a) André Nascimento de Melo - Diretor de Suprimentos de Saúde - ID Funcional 2444254-2  
b) Camila Barbosa de Carvalho - Assessora Técnica da Di-

retoria de Suprimentos de Saúde - ID Funcional 4357123-9 (Suplente)  
c) Luciana Borret Florencio Silva - Diretora de Suprimentos de Saúde Bucal - ID Funcional 2448023-1  
d) Sábina Almeida Nogueira da Gama - Chefe da Pesquisa de Mercado da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal - ID Funcional 2448953-0."

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

**HUGO CARVALHO DE SÁ**  
Subsecretário de Logística

Id: 2344834

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****ATO DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 21 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que re-estruturou o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO;

- o constante dos autos dos processos nºs SEI-170029/001040/2021 e SEI-120001/011066/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir na Tabela VII - por Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a seguinte Natureza de Despesa:

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021

**ANDERSON MONTEZE**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2344786

**PROCESSO Nº E-04/211/4863/2020** - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 163/166, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/022/1202/2019** - AUTO POSTO GIROMANILHA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 149/154, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/11151/2020** - POSTO FAGUNDÃO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 149/154, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/17451/2019** - DANILSO COSTA & CIA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 114/119, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/21626/2019** - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 226/247, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/022/2278/2015** - SPACE BURGER XXI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 290/295, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto do Auto de Infração.

**PROCESSO Nº E-04/002/88/2018** - NOSSO POSTO DE GASOLINA SUBURBANO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 407/412, pela inoportunidade de identidade de litígio, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/091/323/2019** - BRAGAL BENFICA AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E GARAGE LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 175/179, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROCESSO Nº E-04/211/23658/2019** - AUTO POSTO CARIOCA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 107/111, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/21572/2019** - GOLF DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 139/142, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/16787/2019** - DANILSO COSTA & CIA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 107/111, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/21881/2019** - POSTO NOTA 1000 DE ITABORAÍ COM COMBUSTÍVEL E LUBRIF LTDA ME - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 107/112, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/21482/2019** - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 185/188, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/057967/2010** - AUTO POSTO E Pousada RURAL DE PIRANEMA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 125/128, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/211/24009/2019** - AMETISTA POSTO DE ABASTECIMENTO A GÁS LTDA - De acordo com o entendimento da As-

essoria Jurídica de fls. 203/209, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROCESSO Nº E-04/016/311/2020** - REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 241/244, pela inoportunidade de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

**PROCESSO Nº E-04/051369/2011** - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 341/345, pela ocorrência parcial de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROCESSO Nº E-04/022/2904/2016** - PLAZA 2000 ACESSÓRIOS E CALÇADOS LTDA - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar o acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que deixar de entregar a GiA-ICMS no prazo legal permanece sendo uma infração tributária. Deve o contribuinte, no caso, ser punido conforme a lei em vigor à época da ocorrência dos fatos geradores.

Id: 2344710

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 01/10/2021**

**PROCESSO Nº SEI-040070/000219/2021** - RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE, no valor total de R\$ 41.834,28 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), para a prestação de serviços de elaboração de tabela de valores venais mediante cotação dos preços praticados para veículos automotores terrestres usados, tais como: automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motos e similares, cadastrados no DETRAN/RJ, que servirão de base de cálculo para o lançamento do IPVA para o exercício de 2022.

Id: 2344784

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DA DIRETORA GERAL****PORTARIA SEFAZ Nº 2033 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.**

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº SEI-E-04/109/100015/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir a servidora LÍLIA MARA DE PAULA VASCONCELOS, ID Funcional 4406259-1, pela servidora BEATRIZ DE SOUZA BRANDÃO SOARES, ID Funcional 5123161-1, como Gestora do contrato 001/2020, mencionado na PORTARIA DGAF Nº 1974 de 30 de junho de 2021, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791 de 25 de setembro de 2014.

**Art. 2º** - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato se mantém Alexandre Borges Fernandes Guimarães, ID Funcional 5072765-6, Tânia Maria Silva Brito Costa Carvalho, ID Funcional 5119732-4 e Fábio Marçal da Silveira, ID Funcional 5118386-2 e como suplente a servidora Gisela Alves Araújo de Souza, Id Funcional 5096208-6.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

**MELINA MOREIRA AMATO KNEIP**  
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2344898

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Terça-feira, 05 de Outubro de 2021 às 02:13:13 -0300.